

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6267/03
de 27 de fevereiro de 2003

N.º 1550 de 19/03/03

Autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar permissão de uso de 7 (sete) áreas de terrenos de domínio público municipal à Sabesp – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, para implantação de estação elevatória e rede coletora de esgotos, para o loteamento Jardim Del Rey.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar a permissão de uso de 7 (sete) áreas de terrenos de domínio público municipal, descritas e caracterizadas nos memoriais descritivos, plantas e laudos de avaliação que instruem o processo administrativo nº 055892-1/00, à Sabesp - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Art. 2º. A presente permissão de uso destinar-se-á à construção de estação elevatória e rede coletora de esgotos, no loteamento Jardim Del Rey, para a eliminação de lançamentos *in natura*.

Art. 3º. As áreas de terreno permissionadas nos termos desta lei, reverterão ao domínio direto da municipalidade, acrescidas de todas as benfeitorias e acessões nela introduzidas, independentemente de qualquer indenização, nos seguintes casos:

I – quando a permissionária der ao imóvel, no todo ou em parte, destinação diversa da prevista no artigo 2º desta lei;

II – verificada a ocorrência de inadimplemento de cláusula contratual;

III - se ocorrer privatização da permissionária.

Art. 4º. A permissionária obriga-se a deixar o local, ao final da obra, livre de materiais de construção e entulhos e com os buracos devidamente tapados.

Art. 5º. É vedado a permissionária realizar na área permissionada qualquer espécie de edificação, com exceção daquelas obras e fechamentos autorizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 6º. É vedada a transferência desta permissão a terceiros.

Art. 7º. No instrumento de permissão a ser firmado entre as partes constará obrigatoriamente cláusula de reversão para o caso de ocorrer inobservância do disposto nos artigos precedentes ou se, à área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista nesta lei, ou se o interesse público o exigir.

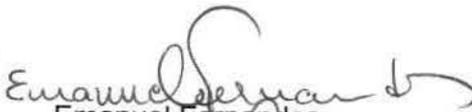
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

LEI 6267/03

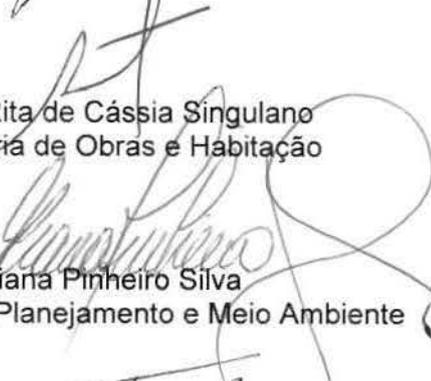
02

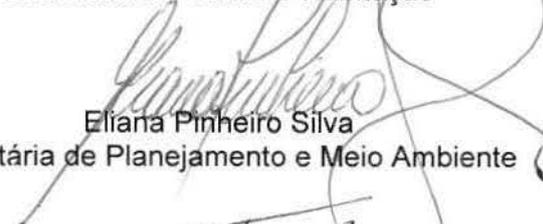
Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de fevereiro de 2003.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

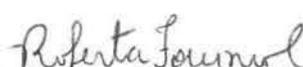

Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente


José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

PI 055892-1/00